



Câmara Municipal de Votorantim

Projeto de 05/80

Autoria do *Senhor Prefeito Municipal*

Dispõe sobre *Autoriza o Executivo a contrair empréstimo com o Banco Nacional de Habitação (BNH) e com o Banco do Estado de São Paulo S/A. bem como a garanti-los, e dá outras providências.*



Prefeitura Municipal de Votorantim

"CAPITAL DO CIMENTO"
Estado de São Paulo

Of. nº 128/80-C.M.

Votorantim, 29 de abril de 1980.

Excelentíssimo Senhor:

Com o presente temos a honra de pas sar às mãos de Vossa Excelência e demais Vereadores, o incluso projeto de lei que dispõe sobre autorização dessa Casa, para que possa o Executivo contrair empréstimos junto ao Banco Nacional de Ha bitação (BNH) e com o Banco do Estado de São Paulo S/A., assim como fornecer garantias e demais provi dências.

O objetivo da Municipalidade é a construção por intermédio da COHAB-BAURU, do con junto VOTORANTIM I, que contará com 1.192 unidades habitacionais.

Desnecessário se torna dizer do al cance social do empreendimento. Todavia, para aqui latar o dimensionamento do problema a que se nos propomos sanar, registramos que mais de quatro mil pessoas se inscreveram no programa para aquisição de casa própria.

Esse novo programa, que tem como a gente promotor a Companhia de Habitação Popular de Bauru-COHAB BU e se constitui em sequência do Pro filurb, este já aprovado por essa Casa, complemen ta o plano habitacional do nosso Município.

Os empréstimos que o presente proje to cuida em autorizar visam garantir as despesas com as obras de vinculação do conjunto à cidade, on de citamos adutora de água, reservatórios, inter ceptor, galerias pluviais, guias, sarjetas e pavi mentação das ruas do conjunto e Avenida de acesso, entre outras.



Prefeitura Municipal de Votorantim

"CAPITAL DO CIMENTO"
Estado de São Paulo

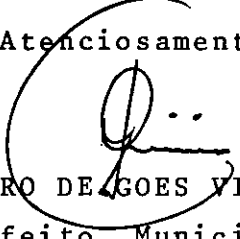
Of. nº 128/80-C.M.

fls. 2

E assim, considerando a importância de que a presente proposição se reveste, solicitamos seja a mesma analisada e apreciada nos termos do parágrafo 1º do Artigo 26 da Lei Orgânica dos Municípios.

No ensejo reiteramos a Vossa Excelência e dignos pares, os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente


LÁZARO DE GOES VIEIRA
Prefeito Municipal

Ao

Excelentíssimo Senhor

Vereador LÁZARO ALBERTO DE ALMEIDA

Digníssimo Presidente da

CÂMARA MUNICIPAL DE

VOTORANTIM



Prefeitura Municipal de Votorantim

"CAPITAL DO CIMENTO"
Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 05/80

Autoriza o Executivo a contrair empréstimos com o Banco Nacional da Habitação (BNH) e com o Banco do Estado de São Paulo S/A. bem como a garanti-los, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VOTORANTIM APROVA E EU, LÁZARO DE GOES VIEIRA, PREFEITO DO MUNICÍPIO, PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Executivo autorizado a contratar, com o Banco Nacional da Habitação (BNH) e com o Banco do Estado de São Paulo S/A., este na qualidade de Agente Financeiro da quele, empréstimos até o montante de cr\$ 98.859.923,51 (noventa e oito milhões, oitocentos e cinquenta e nove mil, novecentos e vinte e três cruzeiros e cinquenta e um centavos), corrigíveis monetariamente, correspondentes a 180.850,14 UPC (Unidade Padrão de Capital do BNH), que serão amortizados em prazo não superior a 216 meses, acrescidos de juros, correção monetária e demais condições e encargos a serem estabelecidos entre as partes, empréstimos esses destinados à execução do programa municipal de Urbanização de Conjuntos Habitacionais populares.

Art. 2º - Fica, outrossim, permitido ao Executivo vincular ao instrumento contratual respectivo, para cumprimento das obrigações previstas no artigo anterior, o produto das parcelas do Fundo de Participação dos Municípios, o produto da arrecadação do Imposto Sobre Circulação de Mercadorias e/ou de outro que venha porventura, substituí-lo, cabíveis ao Município bem como quaisquer ou



Prefeitura Municipal de Votorantim

"CAPITAL DO CIMENTO"
Estado de São Paulo

fls. 2

tras garantias que venham a ser solicitadas na forma da legislação em vigor, e a totalidade ou parte dos depósitos bancários, suficientes para responder pelo débito corrigido e demais encargos contratuais decorrentes dos empréstimos concedidos; bem como autorizar ao Banco do Estado de São Paulo S/A., a reter, receber e compensar, nos órgãos ou estabelecimentos depositários, aqueles recursos, até o limite das obrigações vencidas, conferindo para tanto, no contrato que for assinado ou em instrumento separado, poderes especiais ao referido agente financeiro.

Parágrafo Único - O procedimento autorizado no "caput" deste artigo somente poderá ser adotado pelo outorgado ou substa-
belecido na hipótese de inadimplemento, no vencimen-
to, das obrigações pactuadas pela Prefeitura Municipa-
l de Votorantim.

Art. 3º - A execução do disposto nos ar-
tigos anteriores poderá efeti-
var-se em uma ou mais operações, e em qualquer data,
até o montante necessário para a execução das obras
a que se destinam.

Art. 4º - Para os empréstimos realizados
na forma dos artigos anterio-
res, o Poder Executivo fará incluir, nas propostas
orçamentárias anuais, inclusive nas relativas ao Or-
çamento Plurianual de Investimentos, dotações sufi-
cientes à cobertura de todas as responsabilidades fi-
nanceiras assumidas pelo Município, decorrentes do
cumprimento desta Lei.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na
data de sua publicação, revo-



Prefeitura Municipal de Votorantim

"CAPITAL DO CIMENTO"
Estado de São Paulo

fls. 3

gadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VOTORANTIM,
em 28 de abril de 1980 - XVI ANO DA EMANCIPAÇÃO.


LÁZARO DE GOES VIEIRA
Prefeito Municipal

A Consultoria Jurídica e Comissões
S. Sessões, 5 de 15 de 1940
João Alberto de Brito
PRESIDENTE

A Comissão de Justiça
.....
Devolvido
Presidente *João Alberto de Brito*

Comissão Finanças
Recebido em
Promovido
Devolvido
Presidente *João Alberto de Brito*

EM DISCUSSÃO
Votaram, 21 de 15 de 1940
João Alberto de Brito
Presidente da Câmara

única

REJEITADO
S. Sessões, 2 de 6 de 1940
João Alberto de Brito
PRESIDENTE

RECEBI
Votaram, 2 de 15 de 1940
João Alberto de Brito